



LEI Nº 4.519 DE 10 DE dezembro DE 1992

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	233
Data:	10 / 12 / 92
Assinatura	

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1993.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1993, compreendendo o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita total é estimada no mesmo valor da Despesa total, em Cr\$ 3.112.748.611.000,00 (três trilhões, cento e doze bilhões, setecentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e onze mil cruzeiros).

Art. 3º - As receitas originadas da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente são estimadas com o seguinte desdobramento:

		Cr\$ 1.000,00
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
1. RECEITA DO TESOURO		2.493.281.993
1.1. RECEITAS CORRENTES		2.085.517.004
Receita Tributária		592.521.053
Receita Patrimonial		195.147.981



LEI Nº 4.519 DE 10 DE dezembro DE 1992

PUBLICADO
Diário Oficial nº 233
Data: 10 / 12 / 92
Assinatura

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1993.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1993, compreendendo o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita total é estimada no mesmo valor da Despesa total, em Cr\$ 3.112.748.611.000,00 (três trilhões, cento e doze bilhões, setecentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e onze mil cruzeiros).

Art. 3º - As receitas originadas da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente são estimadas com o seguinte desdobramento:

Cr\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	2.493.281.993
1.1. RECEITAS CORRENTES	2.085.517.004
Receita Tributária	592.521.053
Receita Patrimonial	195.147.981

Al

Cr\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita de Serviços	100.050.000
Transferências Correntes	1.183.319.284
Outras Receitas Correntes	14.478.686
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	407.764.989
Operações de Créditos	130.950.000
Alienação de Bens	120.000
Transferências de Capital	276.694.989
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (excluídas as transferências do Tesouro Estadual)	619.466.618
TOTAL	3.112.748.611

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em Cr\$2.513.876.211.000,00 (dois trilhões, quinhentos e treze bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões e duzentos e onze mil cruzeiros);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em Cr\$ 598.872.400.000,00 (quinhentos e noventa e oito bilhões, oitocentos e setenta e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros);

III - no Orçamento de Investimento das Empresas Estaduais é constituída por transferências dos orçamentos relacionados nos itens I e II

Art. 5º - A despesa fixada, à conta dos recursos previstos, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

Cr\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	96.595.150
Assembléia Legislativa	85.121.150
Tribunal de Contas do Estado	11.474.800
PODER JUDICIÁRIO	96.050.850
Tribunal de Justiça	43.619.450
Juizados	50.297.000
Corregedoria Geral da Justiça	1.750.000
Auditoria da Justiça Militar	384.400

Cr\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita de Serviços	100.050.000
Transferências Correntes	1.183.319.284
Outras Receitas Correntes	14.478.686
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	407.764.989
Operações de Créditos	130.950.000
Alienação de Bens	120.000
Transferências de Capital	276.694.989
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (excluídas as transferências do Tesouro Estadual)	619.466.618
TOTAL	3.112.748.611

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em Cr\$2.513.876.211.000,00 (dois trilhões, quinhentos e treze bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões e duzentos e onze mil cruzeiros);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em Cr\$ 598.872.400.000,00 (quinhentos e noventa e oito bilhões, oitocentos e setenta e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros);

III - no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais é constituída por transferências dos orçamentos relacionados nos itens I e II

Art. 5º - A despesa fixada, à conta dos recursos previstos, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

Cr\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	96.595.150
Assembléia Legislativa	85.121.150
Tribunal de Contas do Estado	11.474.800
PODER JUDICIÁRIO	96.050.850
Tribunal de Justiça	43.619.450
Juizados	50.297.000
Corregedoria Geral da Justiça	1.750.000
Auditoria da Justiça Militar	384.400

Cr\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER EXECUTIVO	2.865.578.028
Governadoria do Estado	130.317.535
Secretaria da Segurança Pública	50.887.450
Secretaria da Fazenda	137.677.533
Secretaria da Educação	391.986.828
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	95.363.540
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	515.600.818
Secretaria da Saúde	264.329.500
Secretaria de Governo	68.844.470
Secretaria do Planejamento	126.850.631
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	106.423.178
Secretaria da Administração	158.969.100
Secretaria da Justiça e da Cidadania	16.416.166
Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária	16.934.000
Encargos Gerais do Estado	607.821.159
Ministério Público	19.156.120
Polícia Militar do Piauí	158.000.000
OUTROS ENCARGOS	54.523.783
Reserva de Contingência	54.523.783
TOTAL	3.112.748.611

Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais, observadas a programação, é fixada em Cr\$ 322.263.849.000,00 (trezentos e vinte e dois bilhões, duzentos e sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil cruzeiros), com o seguinte desdobramento:

Cr\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí/EMATER-PI	500.000	1.470.000	1.970.000
Companhia Energética do Piauí S/A - CEPISA	22.580.000	59.349.568	81.929.568
Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA	4.750.000	140.100.000	144.850.000
Companhia Metropolitana de Transportes Público - CMT	250.000	40.000	290.000

Cr\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER EXECUTIVO	2.865.578.028
Governadoria do Estado	130.317.535
Secretaria da Segurança Pública	50.887.450
Secretaria da Fazenda	137.677.533
Secretaria da Educação	391.986.828
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	95.363.540
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	515.600.818
Secretaria da Saúde	264.329.500
Secretaria de Governo	68.844.470
Secretaria do Planejamento	126.850.631
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	106.423.178
Secretaria da Administração	158.969.100
Secretaria da Justiça e da Cidadania	16.416.166
Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária	16.934.000
Encargos Gerais do Estado	607.821.159
Ministério Público	19.156.120
Polícia Militar do Piauí	158.000.000
OUTROS ENCARGOS	54.523.783
Reserva de Contingência	54.523.783
TOTAL	3.112.748.611

Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais, observadas a programação, é fixada em Cr\$ 322.263.849.000,00 (trezentos e vinte e dois bilhões, duzentos e sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil cruzeiros), com o seguinte desdobramento:

Cr\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí/EMATER-PI	500.000	1.470.000	1.970.000
Companhia Energética do Piauí S/A - CEPISA	22.580.000	59.349.568	81.929.568
Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA	4.750.000	140.100.000	144.850.000
Companhia Metropolitana de Transportes Público - CMTP	250.000	40.000	290.000

Cr\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CODERPI	19.116.781		19.116.781
Companhia de Habitação do Piauí - COHAB/PI	950.000	3.600.000	4.550.000
Empresa de Telecomunicações do Piauí - ETELPI	373.500		373.500
Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI	6.500.000	61.500.000	68.000.000
Empresa de Turismo do Piauí S/A - PIEMTUR	1.184.000		1.184.000
TOTAL	56.204.281	266.059.568	322.263.849

Art. 7º - As fontes de receitas, para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Cr\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS	56.204.281
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	3.640.000
TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	262.419.568
TOTAL	322.263.849

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de trinta por cento do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares com recursos provenientes de anulações de dotações da Reserva de Contigência;

III - abrir créditos suplementares com o excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados" - Administração Indireta, observado o limite Arrecadados" - Administração Indireta, observado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

IV - realizar operações de créditos por antecipação

Cr\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CODERPI	19.116.781		19.116.781
Companhia de Habitação do Piauí - COHAB/PI	950.000	3.600.000	4.550.000
Empresa de Telecomunicações do Piauí - ETELPI	373.500		373.500
Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI	6.500.000	61.500.000	68.000.000
Empresa de Turismo do Piauí S/A - PIEMTUR	1.184.000		1.184.000
TOTAL	56.204.281	266.059.568	322.263.849

Art. 7º - As fontes de receitas, para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Cr\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS	56.204.281
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	3.640.000
TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	262.419.568
TOTAL	322.263.849

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de trinta por cento do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares com recursos provenientes de anulações de dotações da Reserva de Contigência;

III - abrir créditos suplementares com o excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados" - Administração Indireta, observado o limite Arrecadados" - Administração Indireta, observado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

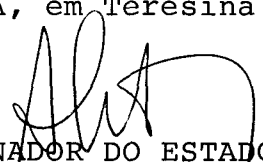
IV - realizar operações de créditos por antecipação

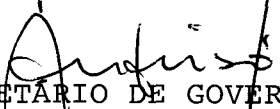
das receitas, até o limite de vinte e cinco por cento da Receita Total, conforme art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 1992, ao serem reabertos na forma do § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei,

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 10 de dezembro de 1992.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

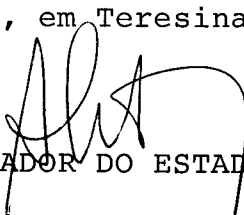

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

das receitas, até o limite de vinte e cinco por cento da Receita Total, conforme art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

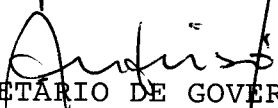
Art. 9º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 1992, ao serem reabertos na forma do § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei,

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 10 de dezembro de 1992.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO